



**AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA –
ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000090-41.1989.8.16.0044 – FALÊNCIA

AUTOR: MASSA FALIDA DE MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 607, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO RELATÓRIO DOS INCIDENTES VINCULADOS A ESTE FEITO

De proêmio, requisita-se a juntada do relatório detalhado acerca de todos os incidentes vinculados a este feito e de todas as ações em que a massa falida é parte, conforme o item III "a" da decisão proferida no mov. 587.1.

2. DA MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS

Conforme decisão proferida por este Juízo, determinou a esta administradora judicial "*comprovar que persiste a necessidade de manutenção dos honorários fixados ao mov. 316 em favor do corpo jurídico*".

Pois bem.

Segundo o relatório anexo, há demandas de usucapião em face desta, além de diversas execuções fiscais em seu desfavor que demandam a atuação da equipe jurídica deste auxiliar do juízo, razão pela qual, requer-se a manutenção dos honorários fixados ao corpo jurídico desta administradora judicial, nos termos da decisão de mov. 316.



3. DA PROPOSTA APRESENTADA AO MOV. 571.1

Trata-se de proposta apresentada pela **M4 CAPITAL SECURITIZADORA S/A** acerca da compra de créditos pertencentes a esta massa falida oriundo do empréstimo compulsório da Eletrobrás instituído entre a década de 60 e 90, para ampliar o setor de energia elétrica no país.

Examinando de forma minuciosa a proposta apresentada, "*verificamos que a empresa MIYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA possui 355,42 Ups. Nós compramos esse direito e pagamos à vista, sendo que neste caso perfaz o montante de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).*"

Pois bem.

Conforme descrito, a falida possui 355,42 UPs, e, para que haja a conversão da medida UPs em kWh, é necessária a informação acerca da potência do dispositivo que fora utilizado, informação esta que Administradora Judicial não detém em seu poder, sobretudo em razão do lapso temporal do trâmite deste procedimento falimentar.

Diante disso, antes da análise da proposta de mov. 571.1, requisitamos a expedição de ofício a ELETROBRAS com o objetivo de que seja indicado o consumo de kWh da falida, referente ao ínterim entre a década de 60 e 90.

Nestes termos, é o parecer.

Londrina 17 de julho de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343

